



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO: SEI nº 6048.2020/0000000-0

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-PE/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.

DATA: ___/11/2020 – HORÁRIO: 09h00min

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP.

Quadro Resumo dos Serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado das Salas de Mediação.	2	R\$ 391,85	R\$ 783,70
02	Instalação de 01 (uma) Cortina de Ar para saída do elevador.	1	R\$ 738,29	R\$ 738,29
03	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal.	Valor Mensal		R\$ 6.124,24
VALOR TOTAL DA PRIMEIRA MEDIÇÃO (soma dos valores totais dos Itens 1, 2 e 3) = (A)				R\$ 7.646,23
VALOR TOTAL PARA 11 (ONZE) MESES RESTANTES DE CONTRATO Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal (Item 3 x 11 meses) = (B)				R\$ 67.366,64
VALOR GLOBAL PARA OS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES (Soma A + B)				R\$ 75.012,87

Média Máxima de Preços Apurada para esta Licitação: R\$ 75.012,87

CÓDIGO CATSERV: 2771

Observação Importante:

*** Na proposta final atualizada da licitante vencedora, o preço não poderá estar acima do valor máximo apurado para esta licitação.**

*** Em caso de divergência ou dúvida quanto ao Código do CATSER do objeto no Comprasnet, fica valendo a descrição e características do objeto apresentados no Edital deste Pregão Eletrônico).**

JUSTIFICATIVA:

A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado se faz necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a segurança dos trabalhadores e munícipes que circulam pelo Prédio da Subprefeitura Penha.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

ÍNDICE

ITEM

ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso as informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Fase Recursal
11. Adjudicação e Homologação.
12. Da Contratação
13. Da formalização da contratação.
14. Das condições de recebimento.
15. Da Forma de Pagamento.
16. Reajuste de Preços.
17. Penalidades
18. Disposições Finais

II. ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto.
ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO IV: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A SUBPREFEITURA PENHA através da Assessoria Jurídica – Comissão Permanente de Licitações - CPL torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

IMPORTANTE:

- 1) **RESSALTAMOS QUE PARA IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS OU QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS DO ITEM 3.5 A 3.7 DESTE EDITAL.**
- 2) **O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o fornecedor solicite a prorrogação de forma justificada e que a justificativa seja aceita pela administração, de acordo com os itens 12.3 e 12.4.**
- 3) **A empresa deverá ter conta-corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.**
- 4) **Deverá ser observado, rigorosamente, o conteúdo do Item 17. PENALIDADES.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

- 5) **A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.**
- 6) **Prazo de início dos serviços: contado a partir da emissão da Ordem de Início pela Administração.**

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 49.511/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.722/2001, Decreto Federal nº 1.094/1994, Decreto Federal nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 3.697/2000 e, Instrução Normativa nº 02/2010, Instrução Normativa nº 03/2009 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado **o início da sessão às 09h00min do dia ___/11/2020.**

3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001, mantido pelos órgãos que compõem o SISG, nos termos do Decreto Federal nº 1.094/1994;

b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; já que os serviços aqui tratados são do dia a dia da Administração e não envolvem obras, serviços e compras de grande vulto e/ou de alta complexidade.

d) não tenham sido Declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo, conforme Orientação Normativa nº 03/PGM/2012”.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

e) tenham objeto social compatível com o licitado.

3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite do recebimento das propostas.

3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, dos Decretos Municipais nº 49.511/2008 poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto nº 49.511, de 20/05/2008.

3.3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como, as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 49.511/2008, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.4. O caderno de licitação, composto de edital e seus anexos, poderão ser fornecidos mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhida aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela SUBPREFEITURA PENHA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Rua Candapuí nº 492, Vila Marieta, das 9:00 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.4.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá à interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.4.2. O edital e seus anexos também poderão ser obtidos através da internet pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

3.5. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Rua Candapuí, nº 492 – Vila Marieta – São Paulo/SP, ou pelo FAX (11) 3397-5225, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

3.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

3.7. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Candapuí, nº 492 – Vila Marieta - São Paulo/SP. Para impugnações é cobrado preço público, em conformidade ao Decreto nº 51.157/2009.

3.7.1. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

3.7.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.7.3. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia reprográfica), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.7.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 49.511/2008.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), com MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, até a data e horário citado.**

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

5.5. O Pregoeiro verificará as **declarações de propostas** apresentadas pelas licitantes, que **deverão conter de forma sucinta o objeto ofertado, suas principais características, declarando que sua proposta atende aos requisitos do edital.**

5.5.1. Nessa etapa, **é proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

5.6. O Pregoeiro examinará as declarações de propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Na sequência será dado início a fase de lances.

5.7. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá:

a) Inserir no Sistema Comprasnet, assim que convocada, sob pena de desclassificação, cópia da proposta de preços detalhando o valor global da proposta, conforme Anexo II, além de todos os demais documentos necessários à sua habilitação. Todos os documentos deverão ser compactados em um único arquivo, de preferência no formato “.zip”. Caso tenha dificuldades em inserir o arquivo no Sistema Comprasnet, deverá enviar os documentos e proposta atualizada através do FAX (011) 3397-5225 ou pelo e-mail claudiomelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br .

b) dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação, enviar o original da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto, com o valor por item e também o valor global, já atualizado e em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6. Caso haja alguma intercorrência e a licitante necessite de um prazo maior, deverá solicitar e justificar a prorrogação desse prazo, que será acatado ou não pela Administração.

5.8 A proposta de preços, a ser entregue pelo licitante vencedor, deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nºs de CPF e RG, e cargo de seu representante legal;

c) Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação;

d) Apresentar cotação de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA** expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.

f) Especificar todas as características do objeto tais como marca, referência, fabricante/importador, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

- g) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- h) Prazo de entrega dos serviços: 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Administração da Subprefeitura Penha;
- i) Informar prazo de garantia do(s) produto(s) (se houver).
- j) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- k) Declarar expressamente que os itens ofertados atendem plenamente as especificações constantes no **ANEXO I**.

l) Local dos Serviços: Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP – Telefone para contato: 3397-5128/5230 com Sr. Paulo, no 6º Pavimento – Supervisão de Administração e Suprimentos. **Os serviços serão realizados no Prédio Sede da Subprefeitura Penha.**

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A partir das 09h00min do dia ___/11/2020 e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, **terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas (inseridas por meio do sistema eletrônico), que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema. A licitante poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da Detentora do lance.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

7.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

7.11.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1., o pregoeiro anunciará a(s) licitante(s) vencedora(s) que deverá(ão), **sob pena de desclassificação**, encaminhar os documentos abaixo indicados, **de imediato, através do FAX (011) 3397-5225, ou por e-mail claudiomelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br com posterior envio dos originais, no prazo de 03 (três) dias úteis, para a Rua Candapuú, nº 492 – Vila Marieta – São Paulo/SP, CEP. 03621-000.**

a) Proposta (conforme **ANEXO II**), com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada;

b) Comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

7.14. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

9.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem.

9.2.1. Registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada diretamente no sistema pela equipe do pregão).

9.2.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do modelo constante no sistema COMPRASNET.

9.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos Mobiliários relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006. A regularidade será verificada pela equipe do pregão junto ao SICAF e a Secretaria da Fazenda da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

9.2.3.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá obrigatoriamente apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, bem como a certidão de regularidade para com a Fazenda do Município em que se localiza.

9.2.3.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários relativa a cada cadastro que possua.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

9.2.4. As Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), constantes do sistema SICAF, serão conferidas pelo Pregoeiro.

9.2.5 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.6. A **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação** deverá ser preenchida através do sistema COMPRASNET do Pregão Eletrônico.

9.2.7. A **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do modelo constante do sistema COMPRASNET será verificada pela equipe do pregão.

9.2.8 A regularidade fiscal e a habilitação jurídica serão comprovadas por meio de cadastro no SICAF.

9.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

9.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

9.4.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.4.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.4.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro.

9.4.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

d) O CNPJ deverá conter atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

9.4.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.4.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.6. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 49.511/2008, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá preencher o modelo disponível no sistema COMPRASNET:

9.7. Ainda, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificada, deverá a mesma apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.

9.7.1. Nesta hipótese, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte, considerada habilitada, com condição de regularização no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame.

9.8. Caso o concorrente não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, o qual deverá ser apresentado no campo próprio do sistema COMPRASNET, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contrarrazões essas que também deverão ser apresentadas no campo próprio do sistema COMPRASNET.

10.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contrarrazões.

10.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, SUBPREFEITURA PENHA – Assessoria Jurídica - CPL, localizada na Rua Candapuí, nº 492 – Vila Marieta - São Paulo/SP.

10.6. Os recursos eventualmente interpostos, bem como as contrarrazões, deverão ser inseridos em campo próprio do sistema COMPRASNET.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar conforme determina o subitem 7.13 do presente edital, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

11.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 13.2 deste edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

11.2.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A aquisição decorrente desta licitação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

12.2 Na retirada da Nota de Empenho e Anexo e assinatura do contrato deverá a adjudicatária apresentar os documentos já exigíveis na fase da habilitação, devidamente atualizados.

12.3 O prazo para a retirada da Nota de Empenho e Anexo e assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e que durante seu transcurso ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 Caso a adjudicatária deixar de comparecer dentro do prazo estipulado para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções impostas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Prazo de Contratação: 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As condições do ajuste, para formalização da contratação são as estabelecidas na cláusula 12.

13.2. O prazo para a apresentação da documentação para a RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital, quando serão consultados via SICAF, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo da sede da licitante, relativa aos Tributos Mobiliários, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.

c1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, bem como a certidão de regularidade para com a Fazenda do Município em que se localiza.

c2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários relativa a cada cadastro que possua.

d) Ainda como condição para a formalização deverá restar comprovado que a empresa que formalizará referido instrumento não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

e) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.3 De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto da aquisição será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA/G de 21/09/93.

14.2 O aceite dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

14.3 Havendo desacordo com as especificações do objeto contratual, a contratante poderá:

14.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo em todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.3.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita a partir da emissão da Ordem de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

Início dos Serviços pela Administração de acordo com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.**

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato (assim considerado 30 dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura), desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

15.2 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.3 O pedido de pagamento deverá vir acompanhado com a documentação prevista na Portaria 92/SF/14, Portaria SMSP 32 e 33/14 e suas alterações e dos abaixo relacionados:

- Primeira via da Nota Fiscal;
- Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho e Anexo.
- Atestado da Unidade Requisitante do cumprimento do ajuste.

15.4 O pagamento será feito em crédito em conta-corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

15.5 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

15.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

15.6 A presente despesa onerará a dotação orçamentária 61.00.61.10.15.122.3024.2.100.33903900.00 do presente exercício.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive, encargos sociais, trabalhistas, e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

16.2. Em havendo prorrogação, o reajuste de preços somente será concedido após 1 (um) ano de vigência contratual, tendo como termo inicial (Io) a data limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

16.3. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

16.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

16.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

17. PENALIDADES

17.1. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:

17.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.

17.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da CND-INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das Certidões Negativas Municipais.

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

17.1.3. A inabilitação posterior da licitante classificada implicará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

17.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho se o atraso for de até 10 (dez) dias.

17.3. A partir do 11º dia de atraso até o 20º dia, será considerada a inexecução parcial implicando na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

17.4. Passados 20 (vinte) dias de atraso será considerada inexecução total do objeto implicando na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, garantido o direito da ampla defesa.

17.6.1. A critério da Administração, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

17.6.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.3. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

18.8.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratual, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

18.9. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

18.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de novembro de 2020.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

CLAUDIO DE MELO

**Pregoeiro – Portaria nº 52/SUB-PE/GAB/2020.
SUBPREFEITURA PENHA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI 6048.2020/0000000-0

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-PE/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.

1 - OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado.

1.1 – Justificativa: A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado se faz necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a segurança dos trabalhadores e munícipes que circulam pelo Prédio da Subprefeitura Penha.

1.2 – Legislação:

Os serviços, objeto do contrato, deverão atender as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Portaria n ° 3523 de 28 de Agosto de 1998, contendo regulamento técnico e medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos Condicionadores de Ar, para garantir a qualidade do Ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A limpeza preventiva mensal nos aparelhos de ar condicionado diminuem em até 35% de energia, proporcionando maior rendimento, maior vida útil, aparência limpa do aparelho, retirada de sujeira para a qualidade do ar, economiza custos de operação de manutenção corretiva, diminui panes, quebras e paradas repentinas. Embute também a limpeza periódica com produtos específicos feita no interior da evaporadora (unidade interna) que objetiva evitar o acúmulo de sujeira e dos micro-organismos nocivos à saúde, assegurado também a qualidade da saúde dos que o utiliza.

Todo estabelecimento é obrigado a ter um contrato de manutenção preventiva. De acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003, os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

1.3 – Descrição dos Serviços:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

- a) Inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades internas e externas;
- b) Verificar instalação elétrica do equipamento;
- c) Lavar e secar o filtro de ar;
- d) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- e) Verificar a correia do motor;
- f) Verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos;
- g) Verificar obstrução dos flaps por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- h) Verificar possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- i) Fazer limpeza dos gabinetes;
- j) Medir e anotar diferencial de temperatura;
- k) Medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador.
- l) Enviar, ao local dos serviços, técnicos gabaritados para execução de relatório de cada equipamento instalado que consistirá em fotos da Capacidade, tipo e estado de funcionamento dos equipamentos; havendo problemas no(s) equipamento(s) como avarias, necessidade troca de peças, ou seja, todo e qualquer problema apresentado fora do padrão do fabricante, será enviado novo orçamento para a solução do problema apresentado.

As intervenções corretivas, modificações nos equipamentos ou sistema bem como a substituição de peças, serão sempre procedidas de um orçamento que, uma vez aprovado pela Administração, será imediatamente executado e faturado.

Para tanto, a Administração empenhará um valor estimativo de R\$1.000,00/mês, especificamente para esse fim.

O valor do orçamento para eventuais intervenções corretivas deverá ser comprovado através de nota fiscal e recibo de entrega dos insumos e/ou peças (detalhados), descrito em documento com papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal, conferido e recebido pelo encarregado(a) da PMSP ou fiscal do contrato.

Quadro Resumo dos Serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde
01	Conserto de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado das Salas de Mediação.	2
02	Instalação de 01 (uma) Cortina de Ar para saída do elevador.	1
03	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal.	Valor Mensal

1.4 – Equipamentos:

(26) Equipamentos de Ar Condicionado;

(05) Renovadores de Ar;

(04) Cortinas de Ar.

(01) Deverá ser instalada mais 01 (uma) Cortina de Ar na saída da rampa do elevador.

1.5 – Locais onde se encontram os equipamentos:

Local - Quantidade:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

Informática = 02 equipamentos de ar condicionado;
Espaço Ser = 02 equipamentos de ar condicionado;
Administrativo = 01 equipamento de ar condicionado;
Atendimento I = 08 equipamentos de ar condicionado;
05 Cortinas de Ar;
Atendimento II = 07 equipamentos de ar condicionado;
BB = 01 equipamento de ar condicionado;
Espaço Convivência = 01 equipamento de ar condicionado;
Sala de Reunião I = 01 equipamento de ar condicionado;
Sala de Mediação = 01 equipamento de ar condicionado Tipo Piso Teto – não funciona;
Sala de Mediação II = 01 equipamento de ar condicionado Tipo Piso Teto – não funciona;
Sala de Reunião II = 01 equipamento de ar condicionado Tipo Piso Teto;
Renovador de Ar = 05 unidades.

1.6 – Os aparelhos das Salas de Mediação, citados no item 1.5, que estão sem funcionamento, deverão receber tratamento para conserto corretivo, a fim de que possam estar em pleno funcionamento. Da mesma forma deverá ser instalada uma cortina de ar na rampa de acesso ao elevador.

1.7 – Das Medições e Pagamento

1.7.1 – As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, os quais serão medidos pelos serviços efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização.

1.7.2 – O valor de cada medição será apurado com base nos serviços executados no período.

1.7.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos do adimplimento, ou seja, após decurso do respectivo período de execução dos serviços.

1.7.3.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

1.7.4. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com os documentos discriminados nas Portarias 92 SF/2014 e 32 SF/2014:

1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

1.7.7. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

1.7.8. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

1.7.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

1.7.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

1.7.11. A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas por servidores da SUB-PE a serem designados quando da assinatura do contrato.

1.7.12. Somente na primeira medição deverão ser inclusos os valores dos serviços corretivos dos aparelhos de ar-condicionado das Salas de Mediação que estão sem funcionamento, além da instalação de uma cortina de ar na rampa de acesso ao elevador. A partir da segunda medição em diante, somente serão medidos os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais.

1.8 – Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

1.9 – Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias do adimplemento.

1.10 – Prazo de Início dos serviços: contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

1.11 – Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

1.12 - Local dos Serviços: no Prédio Sede da Subprefeitura Penha, localizada na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP.

Contato: Sr. Paulo da Supervisão de Administração e Suprimentos pelos telefones (11) 3397-5128/5230.

1.13 – No preço proposto deverá estar incluso fornecimento e frete.

Obs: a empresa deverá ligar e agendar os serviços.

1.14 – A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado, carimbo da empresa, número de inscrição no C.C.M. (Cadastro de Contribuinte Municipal) e número de inscrição no CNPJ.

1.15 – DAS PENALIDADES

1.15.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

1.15.2. Multa por dia de atraso para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

- 1.15.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal quando a contratada descumprir cláusula contratual, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 1.15.4. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 1.15.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 1.15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 1.15.7. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.16 – Da Garantia Contratual

- 1.16.1 - Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.
- 1.16.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.16.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 1.16.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.
- 1.16.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).
- 1.16.6 - Quando convocada para firmar o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo, atendendo as seguintes disposições:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

1.16.6.1 - Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;

1.16.7 - De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2) A proposta deverá ser acompanhada dos documentos a seguir relacionados, sendo originais ou cópias autenticadas e no prazo de validade, de forma a comprovar:

2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

2.2 – Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)

2.3 – Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários).

OBSERVAÇÃO: Os proponentes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que não possuem cadastramento como contribuinte no Município de São Paulo e de que nada devem a Fazenda do Município de São Paulo.

a) Prazo de Apresentação da Proposta e Documentos:

A proposta e documentos originais deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à finalização da licitação, na Coordenadoria de Administração e Finanças da SUB-PE - situada na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta. Maiores esclarecimentos via fone/fax: (11) 3397-5225 ou via e-mail: claudiomelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações da SUBPREFEITURA PENHA.

b) Faturamento.

4.1 – A empresa DEVERÁ possuir conta-corrente na Instituição Financeira Banco do Brasil.

c) Esclarecimentos:

a) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, fornecimento e frete, relacionadas com o objeto da presente licitação.

b) Caso algum(ns) equipamento(s) não tenha(m) reparo, a contratada deverá fornecer relatório com apontamento da situação detectada, com intuito de evitar penalidade por descumprimento do objeto.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através do fone: 3397-5128 com Sr. Paulo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de divergência ou dúvida quanto ao Código do CATSER do objeto no Comprasnet, fica valendo a descrição e características do objeto apresentados no Edital deste Pregão Eletrônico.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL1
ENDEREÇO: Rua Candapuí nº 492 – Vila Marieta
REF.: Processo SEI nº 6048.2020/0000000-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-PE/2020
ABERTURA: Às 09:00h – Dia: ___/11/2020**

A empresa,
estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº
....., propõe fornecer o material para o item abaixo relacionado,
em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão
Eletrônico nº 013/SUB-PE/2020, nos seguintes preços e condições:

Quadro Resumo dos Serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado das Salas de Mediação.	2	R\$	R\$
02	Instalação de 01 (uma) Cortina de Ar para saída do elevador.	1	R\$	R\$
03	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal.	Valor Mensal		R\$
VALOR TOTAL DA PRIMEIRA MEDIÇÃO (soma dos valores totais dos Itens 1, 2 e 3) = (A)				R\$.....
VALOR TOTAL PARA 11 (ONZE) MESES RESTANTES DE CONTRATO Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal (Item 3 x 11 meses) = (B)				R\$.....
VALOR GLOBAL PARA OS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES (Soma A + B)				R\$.....

Observação: Notem que os itens 1, 2 e 3, somados, serão pagos na primeira medição. Os outros onze meses restantes de contrato referem-se ao item 3 vezes os 11 meses.

Valor Global por extenso:

.....



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

Declaramos que o item cotado atende as especificações técnicas delimitadas no **ANEXO I – Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto**.

a) Local dos Serviços: Os serviços serão realizados:

- no Prédio Sede da Subprefeitura Penha, localizada na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP.

Contato: Sr. Paulo pelos telefones (11) 3397-5128/5230.

b) Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

e) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).

f) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias do adimplemento.

g) BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE:..... AGÊNCIA Nº.....

h) Todos os impostos e despesas diretas e indiretas, fornecimento e frete necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

i) A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Esclarecimentos Importantes:

a) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, fornecimento e frete, relacionadas com o objeto da presente licitação.

b) A previsão do pagamento será pelos serviços efetivamente realizados. Caso algum(ns) do(s) equipamento(s) não suportar(em) recarga e/ou manutenção, não haverá penalidade ao contratado.

c) Caso algum(ns) equipamento(s) não tenha(m) reparo, a contratada deverá fornecer relatório com apontamento da situação detectada, com intuito de evitar penalidade por descumprimento do objeto.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através do fone: 3397-5128/5114 com Sr. Paulo ou Sr. Claudio.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante com carimbo da empresa, e CNPJ) / Nome / R.G. / Cargo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- CPL
ENDEREÇO: Rua Candapuí nº 492 – Vila Marieta
REF.: Processo SEI nº 6048.2020/0000000-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-PE/2020
ABERTURA: Às 09:00h – Dia: ___/11/2020

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do
Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/SUB-PE/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-PE/2020

Processo SEI nº 6048.2020/0000000-0

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado.

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA:

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, no Gabinete, presentes de um lado a SUBPREFEITURA PENHA, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Thiago Della Volpi, Subprefeito, doravante designado apenas Contratante e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - SP – Telefone () _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG. Nº _____, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 O preço total do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ _____, nele estando contemplados todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

2.2 - Para fazer frente as despesas com a presente contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº no valor respectivo abaixo especificado:

Dotação Orçamentária: 61.00.61.10.15.122.3024.2.100.33903900.00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

Nota de Empenho nº:

Valor: R\$ (.....).

Quadro Resumo dos Serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado das Salas de Mediação.	2	R\$	R\$
02	Instalação de 01 (uma) Cortina de Ar para saída do elevador.	1	R\$	R\$
03	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal.		Valor Mensal	R\$
VALOR TOTAL DA PRIMEIRA MEDIÇÃO (soma dos valores totais dos Itens 1, 2 e 3) = (A)				R\$.....
VALOR TOTAL PARA 11 (ONZE) MESES RESTANTES DE CONTRATO Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal (Item 3 x 11 meses) = (B)				R\$.....
VALOR GLOBAL PARA OS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES (Soma A + B)				R\$.....

III – DO REAJUSTE

3.1 – Em havendo prorrogação, o reajuste de preços somente será concedido após 1 (um) ano de vigência contratual, tendo como termo inicial (Io) a data limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2 - Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

V - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

5.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

5.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O compromisso dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", devidamente precedido do Contrato e da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes desta contratação.

6.2. Para a assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

6.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

6.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

6.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

6.3. Quando da lavratura do Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Formalizada a contratação, o Contrato deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.4.1 Na hipótese da Contratada se negar a retirar o Contrato, este será enviado pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.5.

6.6. A Contratada fica obrigada a atender a todas as exigências contratuais durante a vigência deste Contrato, dentro da quantidade e serviços estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 170, de 31 agosto de 2020.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

8.2 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado neste Contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

8.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SUBPREFEITURA PENHA, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

8.4 – Realizar os serviços nas datas e nos horários a serem estipulados pela Contratante.

8.5 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUBPREFEITURA PENHA qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.6 Cumprir o requisito previsto no inciso I do "caput" do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 48.184/07, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fornecer à Contratada o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

9.2 – Disponibilizar à Contratada a Ordem de Início dos Serviços com todas as informações exigidas para a execução dos trabalhos, conforme descrito no Anexo I.

9.3 – Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/12 e a Portaria 77/SMA/93 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

XI - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

11.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

11.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

11.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

11.1.5. Garantir a execução dos procedimentos previstos no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

11.2. Compete à CONTRATADA:

11.2.1. A execução dos serviços, em conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante do Edital e deste Contrato.

11.2.2. Executar o objeto na forma e condições fixadas no presente Contrato, devidamente assinado pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste;

11.2.3. Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo estipulado, além de providenciar a garantia contratual em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

11.2.4. Executar o objeto deste Contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

11.2.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.6. A empresa Contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas para plena execução do objeto ora contratado;

11.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Subprefeitura Penha ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2.8. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

11.2.8.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a Contratada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

11.2.8.1.1. A Subprefeitura Penha deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Contratada, importando a não aceitação no cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

11.2.8.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da Contratada.

11.2.9 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

11.2.10 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

11.2.11 A Contratada deverá comunicar a Subprefeitura Penha, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

11.2.12 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

12.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

12.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

12.3. Incide na mesma multa prevista no item 12.2 se a Contratada estiver impedida de assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

12.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

12.4.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

12.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.7. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

12.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

12.9 Multa pelo cancelamento do Contrato por culpa da Contratada em função dos itens 12.4 ao 12.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

12.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.11 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Subprefeitura



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

Penha. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.12 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 92/SF/2014.

17.1. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:

17.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.

17.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da CND-INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das Certidões Negativas Municipais.

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

17.1.3. A inabilitação posterior da licitante classificada implicará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

17.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho se o atraso for de até 10 (dez) dias.

17.3. A partir do 11º dia de atraso até o 20º dia, será considerada a inexecução parcial implicando na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

17.4. Passados 20 (vinte) dias de atraso será considerada inexecução total do objeto implicando na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, garantido o direito da ampla defesa.

17.6.1. A critério da Administração, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

17.6.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser cancelado pela Administração, quando:

11.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes do Contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente do Contrato;

11.1.2 A Contratada não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 A Contratada não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.1.4.1 No decorrer do contrato, caso haja licitação e formalização de Ata de Registro de Preços por parte da PMSP e, sendo a Ata de Registro de Preços mais vantajosa para esta Administração (igual ou menor valor), a Contratada será comunicada de rescisão amigável para que haja a devida contratação com a ATA de RP futura por parte da Subprefeitura Penha.

11.1.4.2 A empresa ora contratada e comunicada do fato, poderá se manifestar e até continuar o contrato, desde que sejam revistos seus preços para preços menores do que os registrados na ATA DE RP, como forma de negociação e economicidade para a Administração Pública.

11.1.5 Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.2 A comunicação do cancelamento do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Contrato, assegurada ampla defesa.

11.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato a partir da última publicação.

XII - DA CONDIÇÃO PARA CONTRATAR E DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas pelo titular da Unidade Orçamentária, ficando a Unidade Requisitante responsável pelo cumprimento das disposições do presente Contrato, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A qualquer tempo, os valores contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Subprefeitura Penha convocar a Contratada para estabelecer um novo valor através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

13.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste instrumento implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

13.4. O Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições do edital que o precedeu, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.5. A Contratada, no ato da assinatura deste Contrato, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

13.6. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/SUB-PE/2020, SEI nº 6048.2020/0000000-0**, seus anexos e a proposta da Contratada.

13.6.1. O ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto passa a compor este contrato, independentemente de transcrição.

13.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito da Penha, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

**THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUB-PE**

CONTRATADA

Nome do(a) Gestor(a) do Contrato:

Nome do(a) Fiscal do Contrato:

Nome do(a) Suplente de Fiscal:

Testemunhas:

- 1.
- 2.